



Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2021.

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 002/JULHO/2021

**TRANSPORTE DE CARGA LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS**

**REAJUSTE SALARIAL – 2021/2022**

Confirmamos a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho para vigor no período de 01.05.2021 a 30.04.2022, e todas as empresas de transporte de carga, logística e diferenciados, deverão passar a pagar os PISOS SALARIAIS conforme valores abaixo, com vigência a partir de 01 de julho de 2021:

**TABELA PROVISÓRIA, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES**

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS	DIÁRIA	HORA NORMAL	H. EXTRA (50%)
MOTORISTA DE BITREM	R\$ 2.367,60	R\$ 78,92	R\$ 10,76	R\$ 16,14
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.197,75	R\$ 73,26	R\$ 9,99	R\$ 14,98
MOTORISTA DE BETONEIRA/MUNCK	R\$ 1.992,32	R\$ 66,41	R\$ 9,06	R\$ 13,58
MOTORISTA DE GUINCHO PESADAO (ACIMA 10 TON)	R\$ 1.954,4\$	R\$ 65,15	R\$ 8,88	R\$ 13,33
MOTORISTA DE GUINCHO LEVE (ABAIXO DE 10 TON.)	R\$ 1.783,45	R\$ 59,45	R\$ 8,11	R\$ 12,16
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 1.667,54	R\$ 55,58	R\$ 7,58	R\$ 11,37
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.560,81	R\$ 52,03	R\$ 7,09	R\$ 10,64
CONFERENTE	R\$ 1.509,16	R\$ 50,31	R\$ 6,86	R\$ 10,29
MOTORISTA UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS)	R\$ 1.449,48	R\$ 48,32	R\$ 6,59	R\$ 9,88
SOCORRISTA MECÂNICO	R\$ 1.449,48	R\$ 48,32	R\$ 6,59	R\$ 9,88
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.449,48	R\$ 48,32	R\$ 6,59	R\$ 9,88
AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO	R\$ 1.329,66	R\$ 44,32	R\$ 6,04	R\$ 9,07
AJUDANTE	R\$ 1.329,66	R\$ 44,32	R\$ 6,04	R\$ 9,07
FAXINEIRO, COPEIRO, CONTÍNUA E VIGIA	R\$ 1.329,66	R\$ 44,32	R\$ 6,04	R\$ 9,07

**REAJUSTE SALARIAL** – Aos **DEMAIS** integrantes da Categoria, não contemplados com os PISOS SALARIAIS ou com valores superiores aos acima descritos, será concedido o mesmo reajuste, ou seja, de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre os salários percebidos em maio de 2020., com vigência a partir de 01.07.2021.

**TÍQUETE REFEIÇÃO** – Será fornecido tíquete refeição a todos os empregados, no valor de R\$ 24,22 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) por dia efetivo de trabalho.

**DIÁRIA DE VIAGENS** – As Diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a 100 km fora do Município, sempre a título de reembolso com refeições e pernoite, serão ratificadas nos valores abaixo descritos:

**ALMOÇO – R\$ 24,22 – JANTAR – R\$ 24,22 – PERNOITE – R\$ 48,44**

**ABONO** – As empresas pagarão, a título de ABONO, a todos os empregados vinculados a categoria representada, a importância de R\$ 1.246,34 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), pagos em 04 parcelas de R\$ 311,59 (trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), em setembro e outubro de 2021 e março e abril de 2022, juntamente com os salários em referência.

**ABONO – PROPORCIONALIDADE PARA OS ADMITIDOS APÓS 01 DE MAIO DE 2020** – O ABONO poderá ser aplicado de maneira proporcional, nos casos de admissão posterior a 01 de maio de 2020, serão observados sempre os princípios legais que regem a irredutibilidade de salários face ao paradigma. Os empregados admitidos após 01 de maio de 2021, não farão jus ao recebimento ao ABONO.

**PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)** – As empresas pagarão a título de (Prêmio por Tempo de Serviço) aos empregados que tiverem mais 02 (dois) anos ininterruptos na empresa, o valor de R\$ 66,48 (sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensal, ou seja, 5% (cinco por cento) do piso do ajudante.

**HOMOLOGAÇÕES** – Visando melhor interesse das empresas e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologações das rescisões de contrato de trabalho com vigência superior a 12 meses, junto ao Sindicato dos Trabalhadores, sendo nulo TRCT que não possuir o carimbo assistencial do sindicato conforme acordado na cláusula 18ª da CCT.

**BANCO DE HORAS** - As empresas que desejarem fazer Banco de Horas deverão fazer através de Acordo Coletivo específico até a data de 30 de setembro de 2021.

**PLANO ODONTOLÓGICO** – As empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor do Plano do empregado titular, os empregados que queiram incluir seus dependentes deverão comunicar por escrito ao seu empregador, ficando as empresas obrigadas a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do plano para 01 (um) dependente indicado pelo empregado. Havendo outros dependentes, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

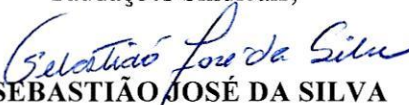
**SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO** – Conforme estabelece a cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas arcarão com 100% (cem por cento) do valor do Seguro (seguro não contributivo).

**DOS UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO** – Fica assegurado aos empregados, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, o fornecimento gratuito de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletivos), de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente e mediante recibo assinado, ficando o empregado ciente que deverá fazer o uso determinado, bem como devolver os uniforme e equipamentos à empresa no término do contrato de trabalho.

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número máximo de 02 (dois) por ano. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

DÚVIDAS PODEM SER SANADAS ATRAVÉS DO E-MAIL: [negociacoes.rodoviariorj@gmail.com](mailto:negociacoes.rodoviariorj@gmail.com)

Saudações Sindicais,

  
**SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente